



19 / 05 / 05  
2164 pag. 05  
J. Regias

**DECRETO Nº 478 DE 30 DE MAIO DE 2005.**

Inserir parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 417 de 28 de dezembro de 2004.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que nos termos do art. 1º da Lei nº 150 de 07 de novembro de 1994 fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a regulamentar a gratificação de produtividade dos servidores dos setores de fiscalização;

Considerando que no ordenamento jurídico municipal existe a Lei nº 168 de 31 de maio de 1995, que veda a concessão de gratificação de produtividade a servidor vinculado a área de saúde que estiver de licença;

Considerando que a vedação contida na Lei nº 168 de 31 de maio de 1995 deve ser aplicada por isonomia aos servidores dos setores de fiscalização;

**DECRETA:**

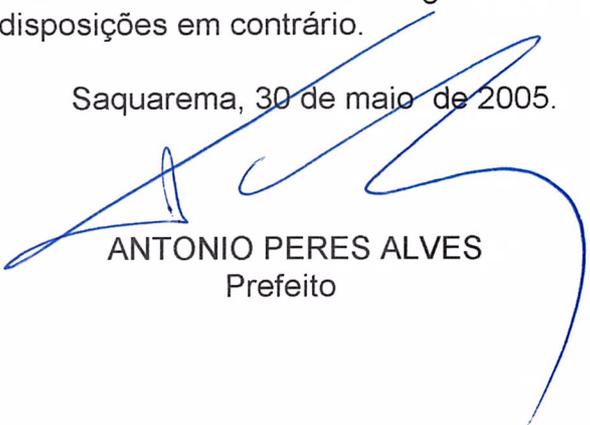
Art. 1º. Fica inserido ao art. 1º do Decreto nº 417 de 28 de dezembro de 2004 o parágrafo único, com a seguinte redação:

**Art. 1º.....**

**Parágrafo único – O servidor que se encontrar de licença não fará jus a produtividade.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 30 de maio de 2005.

  
ANTONIO PERES ALVES  
Prefeito